**LEI Nº. 824 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS, ATRAVÉS DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CONFORME LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) estagiários (as) regularmente matriculados (as) em estabelecimentos de ensino superior, vinculados ao ensino público ou particular, através de Termo de Compromisso de Estágio com Universidades ou Faculdades reconhecidas pelo MEC, destinando-se a incentivar e fomentar o aprendizado dos estudantes.

**Art. 2º -** O estágio a que se refere a presente Lei é o estágio não-obrigatório.

**Parágrafo único -** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º -** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente e a instituição de ensino, observando-se as exigências contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/11/2008.

**Art. 4º -** As vagas de estágios deverão ser preenchidas por alunos (as) residentes em Córrego Fundo/MG e somente poderão ser aceitos estudantes de cursos superior cujas áreas estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nas quais se realizar o estágio.

**Parágrafo Único:** A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, por meio do seu órgão competente, podendo ser através de prova escrita, análise de currículos e/ou entrevista.

**Art. 5º -** A jornada de atividades em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais e deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 6º -** O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário, bem como o valor do auxílio-transporte serão os mesmos fixados na Lei 815/2022 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 7° -** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

**I** - automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

**II** - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

**III** - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

**VI** - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

**Art. 8° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 10 de maio de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito